



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVENIDA CEARA, Nº 3059, - Bairro JARDIM NAZLE, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
- www.detran.ac.gov.br

PORTARIA DETRAN Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Critérios para a adesão ao Programa CNH SOCIAL pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, em exercício, designado através da Portaria nº 120, de 17 de Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.229 de 21 de Fevereiro de 2022, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº pela Lei nº 3.878, de 17 de Dezembro de 2021 e regulamentada pelo DECRETO Nº 10.969, DE 11 JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a adesão ao Programa CNH SOCIAL pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, nos termos da Lei Estadual N.º pela Lei nº 3.878, de 17 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONTRAN n.º 789/2020 e suas alterações, bem como a Resolução CONTRAN n.º 691, de 27 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0068.001042.00045/2022-17.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN/AC pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do Programa de CNH SOCIAL.

§1º A adesão de que trata o caput dar-se-á, exclusivamente, através do preenchimento formulário disponibilizado no site do DETRAN (www.detran.ac.gov.br) que deverá ser encaminhado para a Comissão CNH Social para o endereço do e-mail detrancnhsocial@gmail.com.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa CNH SOCIAL todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, conforme as disposições instituídas nesta Instrução de Serviço que atendam as seguintes condições:

I - Estejam devidamente credenciados/cadastrado junto ao DETRAN/AC ou ao DENATRAN, de acordo com sua área de atuação;

II - Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 3º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS e apresentar o Comprovante do Cadastro de Credores fornecido pela SEFAZ regularizado e ativo, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§1º A qualquer tempo o DETRAN/AC poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no caput deste artigo.

§2º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do programa CNH Social.

§3º Após adesão ao Programa CNH SOCIAL, quando do envio da Nota Fiscal para pagamento, deverá ser encaminhado para o e-mail da Comissão CNH SOCIAL (detrancnhsocial@gmail.com), a cópia do comprovante do cadastro de credores fornecido pela SEFAZ, para cadastramento dos dados bancários.

§4º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social pertencente à empresa credenciada e prestadora do serviço passivo de pagamento, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/AC e DENATRAN, quando for o caso.

Art. 4º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Programa CNH SOCIAL deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e Instruções de Serviço do DETRAN/AC.

Art. 5º Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de quaisquer fatos superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para o qual foram credenciados, esta será automaticamente desligada do Programa e o candidato/conductor remanejado para outra empresa credenciada que aderiu ao Programa CNH SOCIAL.

Art. 6º A qualquer tempo, o prestador aderido ao Programa CNH SOCIAL que desejar a rescisão, deverá encaminhar e-mail motivado para a Comissão CNH SOCIAL (detrancnhsocial@gmail.com), para a interrupção da parceria.

Parágrafo único. Os serviços que tenham sido prestados até o momento da rescisão do Termo de Adesão serão objeto de pagamento, aqueles não executados serão cancelados e o candidato/conductor será redirecionado para outra empresa participante do programa.

Título I

Dos preços pagos pelo DETRAN/AC às Empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Instrução de Serviço

Art. 7º O DETRAN/AC pagará aos Centros de Formação de Condutores - CFC que aderirem ao programa da CNH Social os valores assim discriminados:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO

(Curso teórico e curso prático de direção veicular)

Categoria “A”

- a) Curso teórico-técnico – R\$ 5,30 por hora/aula (45 aulas);
- b) Curso prático de direção veicular de duas rodas - R\$ 35,00 por hora/aula (20 aulas);
- c) Curso prático de direção veicular de duas rodas PCD - R\$ 26,00 por hora/aula (20 aulas).

Categoria “B”

- a) Curso teórico-técnico - R\$ 5,30 por hora/aula (45 aulas);
- b) Curso prático de direção veicular 4 rodas – R\$ 47,00 por hora/aula (20 aulas);
- c) Curso prático de direção veicular 4 rodas PCD – R\$ 55,00 por hora/aula;

II - ADIÇÃO CATEGORIA “A” ou “B”

(Curso prático de direção veicular), sendo:

- a) Adição Categoria “A” - R\$ 35,00 por hora/aula (15 aulas);
- b) Adição Categoria “A” PCD - R\$ 26,00 por hora/aula (15 aulas);

- c) Adição Categoria "B" - R\$ 47,00 por hora/aula (15 aulas);
- d) Adição Categoria "B" PCD - R\$ 55,00 por hora/aula (15 aulas).

III - MUDANÇA DE CATEGORIA

(Curso prático de direção veicular) sendo:

Categoria "D" - R\$ 55,00 por hora/aula (20 aulas)

Parágrafo Único - Em razão da ausência de veículo duas rodas adaptados nos Centro de Formação de Condutores no Estado do Acre, os valores para adição categoria "A", adição categoria "A" PCD e 1ª habilitação da categoria "A", não incluem disponibilização de veículo, desta forma o candidato deverá possuir veículo para realização a prova prática.

Art. 8º Será custeado pelo DETRAN/AC, uma única vez, o curso teórico, sendo obrigatório, para o candidato, a regular conclusão do mesmo. Caso o aluno, por motivos diversos, deixe de comparecer a quaisquer das aulas do curso teórico, o custo de reposição da referida aula será de total responsabilidade do candidato.

§1º O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula prática / teórica, não comparecer ao Centro de Formação de Condutores para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação junto ao CFC.

§2º O aluno reprovado no exame teórico e ou exame prático terá direito à realização de até 03 (três) retestes, sendo de responsabilidade do DETRAN/AC a marcação e remarcação do exame teórico e o exame prático de inteira responsabilidade do CFC.

§3º Nos casos de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o DETRAN/AC pagará a cada retestes, no máximo 03 (três) aulas aos Centros de Formação de Condutores – CFC's, sendo duas aulas práticas de direção, e 01 (uma) aula pela locação do veículo no dia da prova, conforme valores dispostos nos incisos I, II e III do art. 7º desta Portaria.

§4º O candidato beneficiado com os retestes, deverá assinar a Declaração de realização integral das aulas de retestes, disponível para impressão no site do DETRAN/AC, aba CNH Social, que deverá ser impressa pelo CFC credenciado/aderido e assinada pelo candidato.

Art. 9º O DETRAN/AC pagará as Clínicas Médicas/Psicológicas que aderirem ao programada CNH SOCIAL os valores assim discriminados:

I - Exame Médico - R\$ 130,00

II - Exame Psicológico - R\$ 160,00

Art. 10º O DETRAN/AC pagará aos Laboratórios que realizarem o exame toxicológico delarga janela de detecção e que aderirem ao programa de CNH SOCIAL o valor de:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) no município de Rio Branco;

II - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) no município de Cruzeiro do Sul;

III - R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) nos municípios de Tarauacá, Feijó e Sena Madureira;

IV - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) nos municípios Brasiléia, Acrelândia e Senador Guiomard;

V - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) no município Plácido de Castro.

Art. 11º O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 ocorrerá mediante portaria.

Art. 12º Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 13º Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 somente serão aplicados para os alunos inscritos no Programa CNH Social em 2022.

Art. 14º O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH na R005 com a emissão do relatório e certificado, nos valores contidos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 desta Portaria.

Art. 15º Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços prestados, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal eletrônica, a empresa credenciada/aderida deverá apresentar comprovante do cadastro de credores fornecido pela SEFAZ regularizado e ativo.

a) Para o recebimento é necessário o envio das Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS, Relatório emitido pelo Sistema RENACH na função

R005, com o valor total dos serviços prestados no mês, cadastro de credores fornecido pela SEFAZ para o pagamento.

b) A Nota Fiscal Eletrônica, precisará ser emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome e CNPJ do DETRAN/AC, na discriminação deverá constar o nome, CPF quantidade de aulas ministradas e a categoria, no caso do Curso Teórico precisará da conclusão das 45 h/a, como também deverá constar o número de empenho, com a emissão do certificado, na Nota Fiscal poderá constar mais de um candidato.

c) Para as Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios, na discriminação deverá constar o nome, CPF, número de empenho e ser enviado uma cópia do RENACH assinada pelo candidato.

§1º A documentação para liquidação e pagamento deverá ser entregue na cidade de Rio Branco na Sede do DETRAN e nos demais municípios nas CIRETRANS, ou ser entregue na Comissão CNH SOCIAL (DETRAN/AC).

§2º Somente serão aceitas e atestadas Notas Fiscais eletrônicas.

§3º Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Comissão da CNH Social, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Título II Das Disposições Finais

Art. 16º Após o Centro de Formação de Condutores realizar a vinculação do processo do candidato no sistema, este deverá finalizá-lo com a escrita CFC "A". Quanto ao curso teórico, este deverá ser finalizado juntamente com a prova teórica, para só então ocorrer a liberação do processo ao candidato. O CFC "B" ministrará as aulas práticas de direção para o candidato com a finalização da prova de direção no sistema, salvo casos extraordinários que deverão ser informados à coordenação da CNH Social para análise. O CFC é responsável pelos candidatos tanto na ministração das aulas, quanto na marcação da prova de exame prático, reteste exame prático e finalização dos respectivos processos.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Comissão CNH SOCIAL em conjunto com a Coordenação de Habilitação e RENACH, possibilitando, em qualquer caso, recurso a Presidência do DETRAN/AC.

Art. 18º Os credenciados de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal OUVIDORIA, no sítio eletrônico do DETRAN/AC.

Art. 19º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 24 de fevereiro de 2022.

Manoel Gerônimo Filho
Presidente do DETRAN/AC, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL GERÔNIMO FILHO, Presidente, em exercício**, em 24/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3396486** e o código CRC **D1941C58**.

